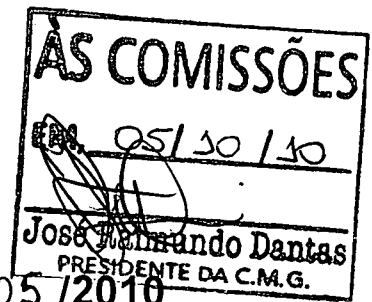




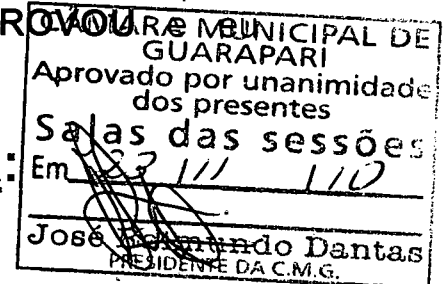
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005 /2010

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 008/2007,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONO** a seguinte



LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterada a **TABELA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE**, constante da Lei Complementar nº. 008/2007, de 27 de dezembro de 2007, que passa a vigor com os índices constantes da Tabela I, anexa.

Art. 2º - Fica alterada a **TABELA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE**, constante da Lei Complementar nº. 008/2007, de 27 de dezembro de 2007, que passa a vigor com os índices constantes da Tabela II, anexa.

Art. 3º - Fica alterada a **TABELA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**, constante da Lei Complementar nº. 008/2007, de 27 de dezembro de 2007, que passa a vigor com os índices constantes da Tabela III, anexa.

Art. 4º - Fica alterada a **TABELA DE TAXA DE OUTORGA DE PERMISSÃO, CONCESSÃO E FISCALIZAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PROTÓCOLO



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, constante da Lei Complementar nº. 008/2007, de 27 de dezembro de 2007, que passa a vigor com os índices constantes da Tabela IV, anexa.

Art. 5º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Lei Complementar referenciada no artigo anterior.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 30 de setembro de 2010.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
PROTOCOLO	
Nº	1387/10 R
GUARAPARI-ES	01.10.10



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – TLF E TAXA DE FISCALIZAÇÃO ANUAL DE REGULARIDADE – TFAR

(Tabela com Redação dada pela LC 015/08)

LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

TABELA I

Nº	COMÉRCIO AMBULANTE	VALOR EM IRMG POR MÊS
01	Água de côco envasada	15.00
02	Suco, refrigerante, água mineral (destacável)	15.00
03	Artigos de praia (cangas, chapéu, boné e saída de praia)	20.00
04	Derivado de milho (papa e Pamonha)	15.00
05	Salgados prontos (quibe, bolinho de aipim/bacalhau, cochinha, pastel cochinha)	15.00
06	Sanduíche natural	15.00
07	Doces	15.00
08	Produtos congelados (picolé, sorvete, açaí e similares)	15.00
09	Batata frita industrializada e similares	15.00
10	Salada de frutas	15.00
11	Outros artigos não especificados (a ser deliberado)	20.00

Nº	COMÉRCIO EVENTUAL	VALOR EM IRMG POR DIA
01	Bebidas em geral, salgadinhos em geral, cervejas e refrigerantes, lanches em geral, sorvetes, artigos de praia, ou artesanatos	16.00
02	Caldo de cana	40.00
03	Doces em geral	40.00
04	Material de limpeza	40.00
05	Carrinhos de Limpeza	40.00
06	Carrinhos de pescado	40.00
07	Bancas de miudezas em geral	40.00
08	Pão caseiro	40.00
09	Carrinhos para o comércio de gelo	40.00
10	Frutas e Legumes em carrinhos	40.00
11	Flores e velas	40.00
12	Artesanatos	40.00
13	Carrinhos de pipoca	40.00
14	Churros	40.00
15	Balões de gás e brinquedos infláveis	40.00
16	Vendas em veículos, trailers e reboques	80.00
17	Outros artigos não especificados (a ser deliberado)	40.00

CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PROTOCOLO

Nº

1987/108
21.12.12



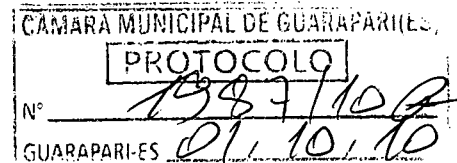
MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LICENÇA PARA PUBLICIDADE

TABELA II

Nº	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM IRMG
01	Publicidade em estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários de prestação de serviços e outros de qualquer espécie, por anúncio, por ano:	
	a) Quando afixado na parte externa, por m ² ;	10.00
	b) Quando afixado na parte interna, desde que estranha à atividade do estabelecimento;	10.00
02	Publicidade:	
	a) Em veículo de uso público não destinado a publicidade como ramo de negócio, qualquer espécie ou quantidade por anúncio, por m ² ; e por mês;	5.00
	b) Publicidade sonora, por qualquer processo, por veículo e por ano:	300 (*)
	c) Publicidade sonora, por qualquer processo, em veículo associado a entidade de classe, por veículo e por ano:	150 (*)
	d) Publicidade escrita, impressa em folheto, por milheiro ou fração;	20.00
	e) Em cinemas, teatros, circos, boates e assemelhados, por meio de projeção de filmes ou dispositivos, por mês;	20.00
	f) Em mesas, cadeiras ou bancos, sombrinhas, capotas, por anúncio, por unidade e por ano;	2.00
g) Nos toldos, cortinas e similares, por ano e por m ²	5.00	
03	Publicidade colocada em terreno, campos de esporte, clubes e associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de qualquer via ou logradouro público, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por metro quadrado (m ²), por anúncio e por ano.	5.00

(*) Lei 2852/2008 – Regulamenta propaganda sonora no município.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

TABELA III

Nº	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM IRMG
01	Espaço ocupado por palanque, eventos, exposição de mercadorias ou equipamentos, balcão, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas vias e logradouros públicos, em locais designados pela Prefeitura, por metro quadrado (m ²) e por dia, na orla marítima; Nas demais localidades, por m ² e por dia;	10,00 5,00
02	Espaço ocupado com mercadorias nas feiras, sem ou com qualquer móvel ou instalação por dia e por metro quadrado (m ²);	0,40
03	Espaço ocupado por Circo e Parque de Diversões por metro quadrado (m ²) e por dia;	0,10

TAXA DE OUTORGA DE PERMISSÃO, CONCESSÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

TABELA IV

Nº	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM IRMG
01	Transporte Coletivo de Passageiros:	
	a) Inscrição em concorrência pública para exploração do serviço – por veículo;	15.00
	b) Alvará de Outorga de Permissão – por veículo;	70.00
	c) Vistoria Anual de Veículos – por veículo;	12.00
02	d) Alvará de Licença de Transferência de Permissão Outorgada – por veículo.	120.00
	Transporte individual de passageiros em veículos com ou sem taxímetro:	
	a) Alvará de Outorga de Permissão – por veículo;	60.00
	b) Vistoria anual – por veículo;	7.00
	c) Transferência para terceiros – por veículo;	120.00

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)

PROCOLO

Nº

GUARAPARI-ES

158710
01.10.10